



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

**Dispõe sobre o
atendimento aos idosos em
agências bancárias.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras obrigadas a designar funcionários para o auxílio individual a idosos que utilizem os seus terminais de autoatendimento.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei sujeita as instituições financeiras e seus administradores às penalidades previstas no art. 44, incisos I, II e III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Há alguns anos, um triste acontecimento é repetidamente anunciado nos noticiários do País: pessoas com mais de 60 (sessenta) anos sofrem com golpes praticados em agências bancárias.

Boa parte das dificuldades enfrentadas por esse grupo de cidadãos decorre de sua pouca familiaridade com os terminais de autoatendimento. Essa circunstância faz com que, muitas vezes, a operação de tais máquinas não seja tarefa simples, tornando necessária a ajuda de terceiros.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ocorre que, como se pode supor, a realização de operações em agências bancárias envolve informações sensíveis, que não deveriam ser compartilhadas com desconhecidos. É dizer, os maiores de 60 anos acabam expostos ao jugo de malfeitores, que podem enxergar aí uma oportunidade para se locupletarem.

Essa situação problemática pode ser evitada caso as dúvidas dos clientes bancários possam ser sanadas por empregados da própria instituição financeira, que sejam lotados nas agências bancárias e permaneçam disponíveis para o atendimento desse público.

Essa é a situação problemática enfrentada por esse projeto de lei. Esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares nos esforços para solucioná-la.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB